

REGULAMENTO INTERNO

Pré-Escolar ABeCeDário



Sede

Fórum Luís de Camões, Sala 9, Rua Luís Vaz de Camões

Brandoa 2650 – 197 Amadora

**Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 2 de 29

Aprovado por	(Rúbrica da Direcção)  
Data	(31/ 07/ 2025)



1.º Capítulo: INTRODUÇÃO

Art.º 1.º A Associação Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD) foi fundada a 09/02/1987, sendo uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com Estatuto de Utilidade Pública que promove actividades de apoio à Infância, juventude e família, culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, junto dos seus associados e da comunidade em que se insere, conforme o que se determina nos seus Estatutos Internos. Tem sede no Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora.

Art.º 2.º Promove actividades de protecção à infância, juventude e família. Realiza iniciativas culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, que desenvolve junto dos seus associados e da comunidade na qual se insere.

Art.º 3.º De acordo com os seus Estatutos, a Associação pretende dar continuidade ao projecto iniciado em 1999 'ABeCeDário', ligado essencialmente à área educativa e pedagógica, criando este projecto de Jardim de Infância e pré-escolar.

2.º Capítulo: ENQUADRAMENTO LEGAL

Art.º 4.º **A resposta social de Pré-escolar está vocacionada para o desenvolvimento de crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no Ensino Básico obrigatório, 1.º Ciclo do Ensino Básico, proporcionando-lhes actividades educativas e de apoio à família.**

Art.º 5.º **A frequência da Educação Pré-escolar é facultativa, sendo reconhecida à família o primeiro papel na educação dos filhos. Contudo, consagra-se, a sua universalidade para as crianças que perfazem 5 anos de idade.**

Art.º 6.º O Pré-Escolar rege-se pelo estipulado nos seguintes diplomas oficiais:

a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro – Aprova os Estatutos das IPSS;



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 4 de 29

- b) Protocolo de Cooperação tripartido celebrado com o Instituto de Segurança Social (ISS) e o Ministério da Educação - DGESTE, para trinta e sete utentes abrangidos em acordo, sendo que a capacidade do equipamento é de cinquenta utentes;
- c) Legislação em vigor que regulamenta a actividade do Pré-escolar;
- d) Despacho conjunto 300/97.

Art.º 7.º O presente **Regulamento Interno (RI)**, é dado a conhecer aos Encarregados de Educação no acto da matrícula, sendo o seu conteúdo objecto de reforço no momento da Reunião de Pais, no início do ano lectivo. O mesmo encontra-se disponível, para consulta no site www.abcd.pt e exposto em local visível e acessível às Famílias no interior das instalações da Instituição.

3.º Capítulo: OBJECTIVOS DO PRÉ – ESCOLAR

Art.º 8.º De acordo com a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, este nível escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Art.º 9.º A educação pré-escolar presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e de apoio à família, visando os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática, numa perspectiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 5 de 29

- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e colectiva;
- h) Proceder à despistagem de eventuais inaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.

4.º Capítulo: FUNCIONAMENTO

Art.º 10.º O ABeCeDário funciona nas instalações da Associação, sitas no Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 – Rua Luís Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, Freguesia da Encosta do Sol.

Art.º 11.º O Pré-escolar funciona de Setembro a Julho, todos os dias úteis, das 08h00 às 19h00, excepto nos seguintes:

- a) Feriados Nacionais;
- b) Terça-Feira de Carnaval (17 de Fevereiro de 2026);
- c) Feriado Municipal de Lisboa (13 de Junho de 2026);
- d) 24 e 31 de Dezembro;
- e) Mês de Agosto (para limpeza geral e reorganização do ambiente educativo);



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 6 de 29



f) E, quaisquer outros que eventualmente a Direcção venha a decidir, comunicados atempadamente às famílias.

Art.º 12.º Caso, ocorram situações imprevistas que afectem as condições mínimas de higiene e segurança do funcionamento do Pré-Escolar, os pais e famílias são chamados a vir buscar os seus educandos.

Art.º 13.º **As crianças devem entrar no ABeCeDário entre as 08h00 e as 09h00.** A criança só poderá entrar após este período se houver motivo de força maior, nomeadamente, ida ao médico, entre outros.

Art.º 14.º O **horário de funcionamento da resposta social de Pré-Escolar**, compreende:

- a) **Horário da Componente Lectiva: das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 17h00.**
Durante este período de tempo os grupos realizam actividades pedagógicas, dirigidas pela Educadora de Infância;
- b) **Horário da Componente de Apoio à Família: das 08h00 às 09h00, das 11h30 às 14h30 e das 17h00 às 19h00.** Período de tempo, no qual as crianças realizam actividades livres, lúdicas, de animação e culturais.
- c) Na componente não lectiva são proporcionadas, ainda, às crianças, com carácter facultativo e por decisão e inscrição dos Encarregados de Educação,

as **Actividades Extracurriculares de**



(**'Compasso'**) e



(**'Terra do Nunca'**).

Art.º 15.º A Actividade Extracurricular  (**'Compasso'**) proporciona às crianças contacto com a dança e a música, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, social, emocional, linguístico e musical. A actividade utiliza como estratégia a apresentação das aulas como um pequeno espectáculo, em que são utilizados contos e histórias infantis que as crianças observam e escutam, interiorizando o que as rodeia, interagindo e participando.



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 7 de 29



Art.º 16.º A Actividade Extracurricular  ('Compasso') desenvolve-se de Setembro a Junho, com frequência semanal. Realiza-se todas as quartas-feiras, das 11h30 às 12h00 na sala 1 e das 12h00 às 12h30 na sala 2.

Art.º 17.º A Actividade Extracurricular  ('Terra do Nunca') promove o desenvolvimento da psicomotricidade das crianças, através de dinâmicas de expressão musical, movimento criativo e relaxamento. As sessões têm como objectivos contribuir para o desenvolvimento global das crianças, proporcionando experiências, estímulos e oportunidades de aprendizagem, estimulando a sua criatividade, autoestima e autoconfiança, e valorizando o lúdico, o brincar e a motivação.

Art.º 18.º A Actividade Extracurricular  ('Terra do Nunca') desenvolve-se de Setembro a Junho, com frequência semanal. Realiza-se todas as segundas-feiras, das 11h30 às 12h00 na sala 1 e das 12h00 às 12h30 na sala 2.

Art.º 19.º As Actividades Extracurriculares de  ('Compasso') e  ('Terra do Nunca') são dinamizadas por professores com formação específica para os objectivos das dinâmicas, e são sempre acompanhadas pela equipa pedagógica de sala.

Art.º 20.º A frequência das Actividades Extracurriculares é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas mensalmente por estas.

Art.º 21.º No início do ano lectivo as famílias são informadas presencialmente e através da Plataforma *ChildDiary* sobre as Actividades Extracurriculares, os seus



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 8 de 29



objectivos, horários e mensalidade. A autorização para a participação e frequência nas actividades é solicitada por escrito às famílias através de circular.

Art.º 22.º As crianças que não participem nas Actividades Extracurriculares são asseguradas em Pré-Escolar, participando nas dinâmicas e rotinas diárias.

Art.º 23.º As Actividades Extracurriculares de  ('Compasso') e  ('Terra do Nunca') estão sujeitas a uma mensalidade de 12 Euros cada uma.

Art.º 24.º A frequência das Actividades Extracurriculares, passeios, visitas de estudo e actividades de Verão (nomeadamente, quinzena de praia, decorrem sempre que possível, na primeira quinzena de Julho) são de carácter facultativo e da decisão exclusiva dos Pais e Encarregados de Educação. Os custos associados a estas são da responsabilidade exclusiva dos Pais e Encarregados de Educação, não estando, por isso, contemplados na mensalidade paga.

Art.º 25.º No caso de ser ultrapassado o horário de saída, a família do utente será penalizada com uma taxa suplementar de 5,50 Euros (meia hora de atraso) ou 10,00 Euros (uma hora de atraso). Ao verificar-se, pela terceira vez, um atraso, o valor será de 20,00 Euros (meia hora) e 45,00 Euros (uma hora) por cada dia de atraso. A hora de saída nunca poderá ultrapassar as 20h00. Perante a primeira vez de atraso, a família será alertada sobre o mesmo. À segunda vez e em todas as vezes seguintes, para além da aplicação de taxa suplementar será accionada a Polícia Segura e informada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Art.º 26.º Os pais devem deixar o seu educando à educadora ou auxiliar da sala respectiva, transmitindo às mesmas todas as informações que considerem necessárias.

Art.º 27.º O registo de entrada e saída da criança deve ser efectuado na Plataforma *ChildDiary*, assim como a sua rotina diária, nomeadamente, higiene e refeições,



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 9 de 29

pela auxiliar de sala ou educadora, devendo os Encarregados de Educação confirmar o mesmo.

Art.º 28.º Os pais não podem levar a criança do ABeCeDário, sem aviso expresso, mesmo que a encontrem a brincar fora da sala.

Art.º 29.º Todas as ausências das crianças devem ser justificadas, pessoalmente, por telefone ou na Plataforma *ChildDiary*.

Art.º 30.º **A *ChildDiary* é uma plataforma (App) para uso pessoal, confidencial e exclusivo de cada família, sendo possível aceder à mesma através do email do encarregado de educação e/ ou pais e senha de acesso pessoal. A Plataforma *ChildDiary* é utilizada como, mais um meio de comunicação entre a escola e a família, sendo no presente ano lectivo 2025/ 26, os seus custos financeiros suportados pela Instituição.**

Art.º 31.º As faltas por motivo de doença devem ser justificadas, mediante uma declaração médica que comprove que a criança está apta a retomar o contacto com as outras crianças.

Art.º 32.º Sempre que a criança é admitida no ABeCeDário, a família preencherá, em conjunto com a educadora, uma ficha sobre hábitos e recomendações relativas à criança – **Ficha de Anamnese.**

Art.º 33.º As crianças devem permanecer na resposta social de Pré-escolar, apenas o tempo razoável, tendo em conta o seu bem-estar, equilíbrio e as necessidades das famílias, em função dos seus horários laborais. **No caso de um dos pais estar desempregado, a criança só deve permanecer no Pré-escolar até às 17h00.**

5.º Capítulo: INSCRIÇÃO

Art.º 34.º **A inscrição da criança na resposta social de Pré-Escolar pode ser feita ao longo de todo o ano lectivo**, em boletim próprio, fornecido pelo ABCD, no qual



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 10 de 29

constam algumas informações úteis sobre os Pais/ Encarregados de Educação e a criança.

Art.º 35.º **A realização da inscrição não assegura a vaga da criança, ficando pendente.** Só após análise do processo, será feita a selecção em função do limite de vagas existentes e dos critérios de admissão.

Art.º 36.º **As crianças poderão ser admitidas na resposta social de Pré-Escolar em qualquer momento do ano lectivo, desde que exista vaga. Esta pode ser criada na sequência de desistência de algum dos utentes em frequência ou saída para a Rede Pública de Ensino Pré-Escolar ou 1.º Ciclo do Ensino Básico. Caso, não se verifique esta situação, só em Junho podem ser seleccionadas e admitidas crianças para o ano lectivo seguinte, após a contabilização do número de lugares disponíveis nas salas em função do número de utentes que deixa de frequentar no final do ano lectivo.**

Art.º 37.º **A admissão nas vagas deve ser preenchida consoante a lista de prioridades e avaliação conjunta por parte da Direcção em articulação com a Direcção Técnica e Equipa de Coordenação Técnico – Pedagógica.** E, posteriormente comunicada às famílias por escrito e/ ou via telefónica.

Art.º 38.º **A inscrição tem a duração de um ano lectivo.**

Art.º 39.º **A renovação da matrícula tem a duração de um ano lectivo. Realizando-se todos os anos em Junho,** mediante o preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Associação com o pagamento de 100,00 Euros. Este valor é pago sem direito a reembolso, mesmo que após a admissão a família apresente desistência.

Art.º 40.º Caso o pagamento, acima referido, não se realize considera-se nula a renovação.



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 11 de 29

Art.º 41.º Após a inscrição da criança no Pré-escolar, e depois da comunicação à família sobre a sua admissão na vaga, esta deve efectuar o pagamento da inscrição no valor de 100€. Estes são pagos no mês de admissão da criança na vaga de Pré-Escolar.

Art.º 42.º A inscrição ou renovação deve cumprir as formalidades previstas no presente Regulamento.

Art.º 43.º **A intenção de desistência deve ser comunicada à Instituição com um mês de antecedência relativamente àquele que a criança vai deixar de frequentar a resposta social, e sempre por escrito, via email para abcd.brandoa@abcd.pt, assinando, posteriormente, uma declaração de desistência.**

6.º Capítulo: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art.º 44.º No **acto da inscrição** devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição (fornecida pela Instituição), na qual constam todos os elementos identificativos da criança e dos Pais/ Encarregados de Educação;
- b) Cópia da última Declaração do IRS do agregado familiar, e posteriormente a Nota de Liquidação (início da matrícula, com a permanência da criança na Instituição, será obrigatória a entrega anual); ou na ausência de rendimentos a Declaração de Não Apresentação de Rendimentos;
- c) Recibo da renda da casa ou prestação de amortização;
- d) Cópia da Declaração do Escalão do Abono de Família;
- e) Família Monoparental – obrigatório apresentar documento relativo ao Poder Paternal (**emitido por tribunal**), e comprovativo de residência (água ou luz) do progenitor que não reside com a criança, assim como os rendimentos deste;
- f) Recibos de Vencimento – um por pessoa do agregado familiar;
- g) Declaração de Rendimentos de Capitais (Decreto-Lei n.º 218/D, de 15/07/2019);
- h) Pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, pensões de alimentos);



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 12 de 29

- i) Subsídio Desemprego/ RSI;
- j) Despesas com transportes públicos (cópia do recibo e passe);
- k) Aquisição de medicação crónica (declaração médica, receita e factura).
- l) Em caso de desemprego de um ou dos dois Encarregados de Educação, é obrigatório entregar os seguintes documentos:
 - 1) Declaração da Segurança Social em como não tem descontos nem rendimentos activos;
 - 2) Declaração das Finanças em como não tem actividade ou rendimentos activos;
 - 3) Inscrição no Centro de Emprego a comprovar procura activa de emprego;
 - 4) Outros documentos comprovativos de rendimentos, que façam parte do agregado familiar.

Art.º 45.º Após admissão na resposta social de Pré-Escolar (novas inscrições), a família é contactada por escrito e/ ou telefonicamente, e deve entregar/ preencher nos serviços administrativos, assim que surgir a vaga, ou até dia 12 de Julho (se a admissão for para o início do ano lectivo em Setembro), para fazer parte do processo individual de cada criança os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão da Criança ou Autorização de Residência e NIF, NISS e n.º de Utente;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão dos pais ou cópia da Autorização de Residência;
- c) Duas fotografias (tipo passe);
- d) Atestado Médico;
- e) Cópia do boletim de vacinas actualizado;
- f) Declaração de Conhecimento do Regulamento Interno (facultada pela Instituição);
- g) Declaração da composição do agregado familiar (facultada pela Instituição);
- h) Declaração de autorizações de saída (facultada pela Instituição);



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 13 de 29



- i) Declaração de identificação do médico assistente e declaração de identificação das pessoas a contactar em caso de emergência (facultada pela Instituição);
- j) Declaração de recolha de dados pessoais do ABCD (facultada pela Instituição);
- k) Declaração de autorização de dados pessoais da *ChildDiary* (facultada pela Instituição);
- l) Declaração do valor mensal do cálculo das comparticipações familiares e conhecimento dos critérios de admissão na resposta social;
- m) O Encarregado de Educação terá de se inscrever como sócio da Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD), procedendo ao pagamento das respectivas quotas anuais, em Fevereiro de 2026, no valor de 13,00 Euros;
- n) Declaração da Entidade Patronal, indicando o horário de trabalho de ambos os pais.

Art.º 46.º Mediante estas informações, a Instituição está apta a dar resposta às necessidades da família/ criança. Assim, **a permanência da criança deve acontecer apenas durante o horário laboral dos pais. No caso de um dos pais se encontrar desempregado/a, a criança deverá sair até às 17h00.**

Art.º 47.º **Caso não seja entregue qualquer um dos documentos referidos nos Art.ºs 44.º e 45.º, necessários ao cálculo das comparticipações familiares, a Instituição não poderá calcular a mensalidade do utente, aplicando-se nesse caso o valor do custo real de Utente na Resposta Social de Pré-escolar que é de 379,51€.**

Art.º 48.º **Para a renovação na resposta social de Pré-Escolar é feita uma consulta prévia, através de Circular aos Pais/ Encarregados de Educação, entre o dia 01 e 20 de Maio. As famílias que manifestam intenção de renovação no ano lectivo seguinte, devem preencher e entregar até 12 de Julho, a ficha de reinscrição (facultada pela Instituição) e todos os documentos referidos nos Art.ºs 44.º e 45.º, com exceção da ficha de inscrição para efeitos de processo individual da criança,**



e efectuar entre o dia 01 e 08 de Junho, após facturação, pagamento de 100,00 Euros, relativos à renovação/ reinscrição.

Art.º 49.º A não entrega da Declaração de IRS e respectiva Nota de Liquidação compromete de imediato o cálculo das comparticipações familiares, ficando o neste caso a família do utente sujeita a aplicação da mensalidade relativa ao custo real de Utente na resposta social de pré-escolar que é de 379,51€, até à entrega da documentação em falta.

Art.º 50.º Os Pais/ Encarregados de Educação das crianças com necessidades educativas especiais devem entregar um relatório médico, discriminando o problema da criança, assim como o acompanhamento mais adequado que lhe deve ser prestado.

Art.º 51.º É obrigatória a entrega de todos os documentos que fazem parte do processo individual da criança até ao dia 12 de Julho, a fim de se proceder às respectivas admissões ou actualizações em Setembro.

Art.º 52.º Aquando do início da frequência em Pré-Escolar fica definido quem vem buscar a criança, sendo assinada pelos Pais/ Encarregados de Educação uma declaração para o efeito, devendo a Instituição ser avisada antecipadamente sempre que surja alguma alteração, sob pena de não ser possível deixar sair a criança.

Art.º 53.º Crianças com fichas de inscrição incompletas, falta de documentos ou documentos inválidos não poderão frequentar o Pré-Escolar, até à entrega e/ ou actualização dos mesmos.

7.º Capítulo: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art.º 54.º Os critérios de admissão para a resposta social de Pré-Escolar são os seguintes e encontram-se enumerados por ordem de prioridade:

1. Crianças que frequentaram o Pré-Escolar no ano anterior;



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 15 de 29

2. Filhos de funcionários;
3. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar e frequentem as respostas Sociais de Creche e Jardim Infância;
4. Pais colocados em emprego;
5. Residência na área de influência da resposta social de Pré-Escolar (Freguesia da Encosta do Sol, Concelho da Amadora);
6. Pais e Encarregados de Educação que desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
7. Situação social desfavorecida (comprovada através dos rendimentos do agregado familiar);
8. Ter entre três anos e a idade de ingresso no ensino básico;
9. Crianças com deficiência/ incapacidade;
10. Outros analisados caso a caso que, sujeitos a análise, pareçam à Direcção da Instituição prioritários.

Art.º 55.º Os critérios de admissão são aplicados sequencialmente, considerando que se encontram enumerados por ordem de prioridade. A admissão é feita com base no número de vagas, ponderação dos critérios, e avaliação conjunta por parte da Direcção em articulação com a Direcção Técnica e equipa de Coordenação Técnico – pedagógica.

Art.º 56.º Na admissão de utentes para a resposta social de Pré-Escolar é realizada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais. Aplica-se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias que permitam atender à desvantagem social da criança e da respectiva família.

Art.º 57.º Às crianças admitidas é assegurada a continuidade do Pré-Escolar até à entrada no 1.º Ciclo do Ensino Básico.



8.º Capítulo: MENSALIDADE E COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Art.º 58.º A mensalidade é paga durante onze meses do ano, de Setembro a Julho, sendo o mês de Agosto dividido pelas onze mensalidades.

Art.º 59.º A mensalidade e inscrição ou renovação incluem seguro, alimentação, trabalho administrativo, materiais pedagógicos e de desgaste, actividades lectivas e funcionários.

Art.º 60.º A mensalidade deve ser paga entre o dia 01 e 08 de cada mês. Após essa data terá um agravamento de 4%.

Art.º 61.º As Actividades Extracurriculares, no caso das famílias se decidirem pela inscrição e frequência dos seus educandos, devem ser pagas entre o dia 01 e 08 de cada mês e têm custo mensal para as famílias de 12 euros, cada uma.

Art.º 62.º O incumprimento nos prazos e pagamentos dos valores das mensalidades e Actividades Extracurriculares poderá implicar também, a suspensão da frequência das mesmas, a partir do dia 01 do mês seguinte, após análise e decisão da Direcção.

Art.º 63.º Se a criança, por motivo devidamente justificado e documentado por Atestado Médico, **faltar por um período de tempo superior a 15 dias**, será concedida uma **redução 10% no valor da mensalidade e das Actividades Extracurriculares.**

Art.º 64.º O total dos montantes a abater nos cálculos das comparticipações familiares, não pode ser superior à Retribuição Mínima Mensal (R.M.N.), com a excepção da Segurança Social e I.R.S.

Art.º 65.º A comparticipação a pagar por cada família é fixada de acordo com o rendimento líquido do Agregado Familiar com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM):



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 17 de 29

1º Escalão - até 15% >
2º Escalão - até 22,5%
3º Escalão - até 27,5%
4º Escalão - até 30%
5º Escalão - até 32,5%
6º Escalão - 35%

Escalões da Segurança Social
1º Escalão = até 30% R.M.N. < 261,00€
2º Escalão = 30% até 50% > 261,01€ até 435,00€
3º Escalão = 50% até 70% > 435,01€ até 609,00€
4º Escalão = 70% até 100% > 609,01€ até 870,00€
5º Escalão = 100€ até 150€ > 870,01€ até 1.305,00€
6º Escalão = 150% do R.M.N. > 1.305,01€

Art.º 66.º **A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem (Despacho Conjunto 300/97, artigo n.º 12, de 9 de Setembro), sobre o rendimento per capita do Agregado Familiar, não podendo exceder o custo real de utente que é de 379,51€ (anexo ao Regulamento do Pré-Escolar ABeCeDário).**

Art.º 67.º Entende-se por **Agregado Familiar**, um conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis desde que vivam em economia comum, como sejam:

- Cônjuge, ou pessoa em União de Facto há mais de dois anos;
- Do trabalho dependente;
- Do trabalho independente (rendimentos empresariais);
- De Pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza);
- De prestações sociais (Desemprego/ RSI);
- Bolsas de estudo e formação (excepto Grau de Licenciatura);
- Rendimentos prediais;
- Rendimentos de capitais;
- Cálculo do Rendimento per capita:**

$$RC = \frac{RAF-D}{12 N}$$

RC = Rendimento per capita mensal;



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

RAF = Rendimento anual líquido do Agregado Familiar;

D = Despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do Agregado Familiar.

Art.º 68.º Consideram-se despesas fixas anuais:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do Imposto Sobre o Rendimento e da Taxa Social Única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação de amortização, devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- d) As despesas fixas referidas nas alíneas b) e c) serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de doze vezes a Remuneração Mínima Mensal;
- e) Os encargos médios mensais com Transportes Públicos;
- f) Despesas com ERPI.

Art.º 69.º Para além das despesas referidas nas anteriores alíneas, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social de ERPI, é considerada, também, como despesa do respectivo Agregado Familiar.

Art.º 70.º A prova dos rendimentos declarados é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis dos rendimentos auferidos no ano anterior, designadamente de natureza fiscal ou outra (nomeadamente, declarações, entregues no acto da aceitação da inscrição ou reinscrição).

Art.º 71.º Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos devem ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade.

Art.º 72.º Se existirem dúvidas na determinação da capitação, ou quando tal determinação não se possa fazer por insuficiência de elementos de informação

**Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

resultantes de fenómenos de exclusão social ou outros, a Instituição poderá acordar com a família um valor que a mesma possa pagar pelos serviços prestados, em função dos rendimentos presumidos.

Art.º 73.º A frequência das Actividades Extracurriculares é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas mensalmente por estas.

Art.º 74.º As crianças que não participem nas Actividades Extracurriculares são asseguradas pelo Pré-Escolar, participando nas dinâmicas e rotinas diárias.

Art.º 75.º O pagamento das mensalidades e Actividades Extracurriculares, após facturação é disponibilizado via email às famílias, e pode ser feito nas seguintes modalidades:

- a) Numerário, na Sede Social do ABCD (Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora) no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00 (apenas entre o dia 01 e 08 de cada mês);
- b) No Multibanco, através da opção Pagamento de Serviços, na entidade e referência gerada na factura da criança.

Art.º 76.º **Para a anulação da inscrição na frequência de Pré-Escolar ou nas Actividades Extracurriculares, a Instituição deve ser avisada com um mês de antecedência àquele que a criança vai deixar de frequentar e sempre por escrito via email para abcd.brandoa@abcd.pt, para além do aviso à coordenação pedagógica.** Uma vez a inscrição anulada, a mensalidade do mês de férias não será devolvida.

Art.º 77.º A falta de comunicação sobre a desistência, dentro do prazo fixado, implica o pagamento da mensalidade e/ ou das Actividades Extracurriculares no mês seguinte.



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 20 de 29

Art.º 78.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia ou outras actividades complementares em que haja lugar a pagamento por parte das famílias, estas só serão ressarcidas se o seu educando faltar por doença e apresentar Atestado Médico.

Art.º 79.º No caso da frequência de irmãos no Pré-Escolar, é concedido um desconto de 10% numa das mensalidades.

9.º Capítulo: SEGURO

Art.º 80.º **O seguro de acidentes escolares é valido para todo o ano lectivo e está incluído na mensalidade.**

Art.º 81.º **Sempre que o utente se desloca ao Hospital (Urgência Hospitalar Pública) é necessário, solicitar o Relatório de Urgência.**

Art.º 82.º **Todas as despesas inerentes ao acidente devem ser solicitadas com o número de identificação fiscal da criança.** Cabe à secretaria do ABCD, enviar esta documentação, bem como o relatório de urgência directamente para a seguradora no prazo de 24 horas. Cabe àquela, a responsabilidade do pagamento dessas mesmas despesas.

Art.º 83.º **A seguradora da Instituição é a Allianz. O n.º da apólice é 208200007** e tem a seguinte cobertura:

- a) Morte: 1.500,00 Euros;
- b) Despesas de funeral (gastos): 1.500,00 Euros;
- c) Invalidez permanente: 15.000,00 Euros;
- d) Despesas com operações de salvamento, busca, transporte de sinistrado: 1.000,00 Euros;
- e) Despesas de tratamento: 1.500,00 Euros;
- f) Responsabilidade Civil: 1.500,00 Euro.



Art.º 84.º Não poderá ser exigida à Direcção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

10.º Capítulo: SAÚDE E MEDICAMENTOS

Art.º 85.º Perante a apresentação de sintomas de doença e o contacto/comunicação aos Encarregados de Educação, estes devem recolhê-la com a maior brevidade possível do Pré-Escolar.

Art.º 86.º Em situações de doença súbita ou acidentes, o ABeCeDário encarrega-se de dar a assistência possível e contactar de imediato os Pais/ Encarregados de Educação.

Art.º 87.º Em caso de doença súbita ou acidente, e sempre que a situação o justifique, um funcionário do Pré-Escolar acompanhará a criança de ambulância ao Hospital de referência, avisando-se de imediato os Pais/ Encarregados de Educação. Nesta situação, a família deve deslocar-se imediatamente ao Pré-Escolar ou ao Hospital indicado de acordo com a situação.

Art.º 88.º Podem ser ministrados à criança, quando necessário, **os medicamentos receitados pelo seu médico assistente**, mas somente **com apresentação de prescrição médica** (que pode ser enviada pelos pais ou encarregados de educação para a Plataforma *ChildDiary*) e preenchimento na entrada da sala de termo de responsabilidade. **Nestes casos pedimos aos pais que assinalem o medicamento com:**

- a) **Nome da criança;**
- b) **Hora da toma;**
- c) **Dosagem;**
- d) **Duração do tratamento.**



Art.º 89.º Caso as crianças tenham necessidade de medicação em situações agudas que possam ocorrer em contexto escolar, **designadamente febre (38.º), o Pré-Escolar só poderá administrar ben-u-ron, em casos de necessidade imprescindível. O Encarregado de Educação deverá comunicar por escrito/ entregar uma declaração com autorização para o efeito.** A administração é feita, após contacto prévio com o Encarregado de Educação, salvo se este não atender e estiver em causa a saúde da criança.

Art.º 90.º Como medida de precaução, zelo e segurança para a própria criança, e para as demais, não aceitamos utentes com os seguintes sintomas:

- a) **Temperaturas de febre anormais;**
- b) **Sintomas de doenças infectocontagiosas;**
- c) **Utentes que no dia anterior tiveram febre e as famílias foram informadas ou que apresentem sintomas de doença infectocontagiosa, nomeadamente, conjuntivites, gastroenterites, gripes, varicela, entre outras consideradas comuns nas crianças;**
- d) **Sempre que seja detectada a existência de parasitas, será transmitido aos pais ou Encarregados de Educação esta situação, solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a sua propagação.**

Art.º 91.º **No caso de se verificar o disposto na alínea c) do Art.º 90.º, as crianças só poderão entrar no dia seguinte à informação transmitida às famílias sobre o aparente estado das crianças, mediante a apresentação de Atestado Médico/ Declaração médica em como está apta a continuar a frequência ou depois de um período mínimo de 3 dias de ausência do Pré-Escolar sem sintomas.**

Art.º 92.º Em caso de alguma doença incapacitante é obrigatória a apresentação de Relatório e Declaração Médica a comprovar a condição de saúde.

11.º Capítulo: MATERIAL OBRIGATÓRIO



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 23 de 29

Art.º 93.º É da responsabilidade das famílias a identificação de todos os pertences da criança, nomeadamente, roupas (inclusive roupas interiores), mochilas, sacos, brinquedos, entre outras.

Art.º 94.º Aconselha-se o uso de roupas práticas que facilitem a autonomia e higiene da criança.

Art.º 95.º A utilização diária da T-Shirt do ABCD é recomendada. Nomeadamente, sempre que as crianças se desloquem em passeios, idas à praia e/ ou actividades fora do recinto do Pré-Escolar.

Art.º 96.º Nos dias das Actividades Extracurriculares, as crianças devem usar roupa desportiva.

12.º Capítulo: DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art.º 97.º São direitos das crianças:

- a) Serem respeitadas na sua individualidade, independência e formas de estar na vida;
- b) Igualdade de tratamento, independentemente da cultura, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- c) Beneficiar de um atendimento e acolhimento personalizado, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
- d) Beneficiar de todos os serviços que estão previstos lhe serem prestados, nomeadamente, alimentação, participação em actividades curriculares com materiais didácticos, de acordo com o projecto educativo da Instituição e da sala;
- e) Participar em actividades de animação, datas comemorativas, festas de Natal e final de ano ou outras que possam vir a realizar-se;
- f) Usufruir de todos os espaços interiores e exteriores que compreendem a resposta social de Pré-Escolar.



13.º Capítulo: DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 98.º São direitos dos Pais ou Encarregados de Educação:

- a) Serem informados do Regulamento Interno e cumprir as regras do Pré-Escolar de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Serem informados dos serviços existentes na Instituição e da sua forma de funcionamento;
- c) Serem informados da mensalidade estabelecida para a sua comparticipação;
- d) Serem informados das Actividades Extracurriculares disponíveis e dos seus custos mensais;
- e) Cumprirem horários fixados;
- f) Serem atendidos pela Educadora, mediante marcação prévia;
- g) Serem atendidos pela Direcção quando o solicitem, o que ficará sujeito a marcação prévia.

Art.º 99.º São deveres dos Pais ou Encarregados de Educação:

- a) Cumprirem o presente Regulamento e as decisões da Direcção sobre o funcionamento da resposta social;
- b) Cumprirem horários fixados;
- c) Comunicarem à educadora da sala no dia anterior, no próprio dia ou colocar na Plataforma *ChildDiary* até à hora regulamentar de entrada, as ausências e atrasos, com a entrega de declaração médica, sempre que se justifique;
- d) Participarem nas reuniões de Pais/ Encarregados de Educação convocadas pelo Pré-Escolar;
- e) Desenvolverem uma relação de cooperação com os agentes educativos;
- f) Participarem, sob orientação pedagógica da Instituição, em actividades educativas de animação;
- g) Comparticiparem nos custos, os serviços prestados – Actividades Extracurriculares, passeios, quinzena de praia, entre outros – de acordo com o estabelecido;



- h) Contribuírem com sugestões (designadamente nas reuniões a realizar ao longo ano) sobre temáticas importantes a trabalhar em acções de sensibilização com as famílias;
- i) Participarem em acções de Sensibilização às famílias, a dinamizar ao longo do ano;
- j) Comunicarem à Educadora, qualquer mudança que ocorra no desenvolvimento do seu educando, quer seja no plano biológico, médico, vincutivo ou outro;
- k) Providenciarem para que as crianças não tragam de casa para a escola objectos, brinquedos ou adornos (fios, anéis, pulseiras, entre outros). O ABCD não se responsabiliza pela perda de qualquer destes bens trazidos pela criança.

14.º Capítulo: ATENDIMENTO AOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 100.º Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre o Pré-Escolar e a família, todos os recados, informações, registos de entradas e saídas, rotina diária, alimentação, higiene e registo das actividades é efectuado na Plataforma *ChildDiary* a que os Pais/ Encarregados de Educação têm acesso gratuito e permanente através de App instalada no seu telemóvel pessoal.

Art.º 101.º Para além da Plataforma *ChildDiary*, também diariamente a mesma articulação entre o Pré-Escolar e as famílias é promovida presencialmente.

Art.º 102.º Todas as informações solicitadas são disponibilizadas aos Pais e Encarregados de Educação, durante o período de funcionamento, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbem o regular funcionamento do Pré-Escolar e as suas dinâmicas com as crianças.

Art.º 103.º As educadoras promovem reuniões/ anamneses individuais com as famílias aquando da admissão das crianças no Pré-Escolar.



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 26 de 29

Art.º 104.º No Pré-Escolar realizam-se reuniões com os Pais e Encarregados de Educação no início e final do ano lectivo. E, noutros momentos ao longo do ano lectivo, se a equipa pedagógica o entender como necessário.

Art.º 105.º Ao longo do ano realizam-se atendimentos/ reuniões individuais com as famílias para avaliação do desenvolvimento das crianças.

Art.º 106.º Estão previstas, ao longo do Ano Lectivo, acções de sensibilização com as famílias para promoção das competências familiares e parentais.

Art.º 107.º Os Pais e Encarregados de Educação podem, sempre que necessário, marcar reunião com a educadora, Coordenação e/ ou Direcção.

15.º Capítulo: DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

Art.º 108.º São direitos da Instituição:

- a) Ser respeitada e apoiada no exercício das suas funções;
- b) Ser informada de qualquer ocorrência ou incidente relacionados com o utente;
- c) Respeito pelos horários de entrada e saída das crianças;
- d) Ter conhecimento atempado das ausências, atrasos, alterações e desistências;
- e) Um horário que, sem prejuízo das disposições legais, possa ser o mais ajustado ao cumprimento das suas funções e necessidades do utente e/ ou Encarregado de Educação;
- f) Corresponsabilidade solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- g) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pela família no acto da admissão;
- h) Fazer cumprir com o acordo da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- i) Direito a suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes no presente Regulamento, quando ponham em causa a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

- j) Colaborar na definição de critérios justos e objectivos para a avaliação periódica da prestação de serviço do pessoal, com vista à sua promoção;
- k) Fazer cumprir as regras constantes deste Regulamento, bem como as notas informativas que eventualmente sejam comunicadas;
- l) Respeito pelos locais reservados ao funcionamento das actividades.

16.º Capítulo: DEVERES DA INSTITUIÇÃO

Art.º 109.º São deveres da Instituição:

- a) Fazer cumprir as regras do Pré-Escolar, de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Planificar as actividades pedagógicas, rotinas e outros serviços;
- c) Promover o cumprimento do projecto pedagógico curricular de sala, plano anual de actividades e fazer a avaliação do Projecto Educativo semestralmente;
- d) Zelar pela qualidade do trabalho;
- e) Zelar pela educação e bem-estar físico, psíquico e emocional, higiene e segurança da criança;
- f) Realizar reuniões sempre que necessário, com o pessoal técnico e auxiliar;
- g) Reunir com a Direcção sempre que uma das partes considere necessário ou a situação o exija;
- h) Promover reuniões periódicas com os Pais ou Encarregados de Educação;
- i) Promover formação profissional a todo o pessoal, envolvente na área educativa;
- j) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Solidariedade Social e do Trabalho, bem como do Ministério da Educação, em matérias de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização do equipamento.



17.º Capítulo: DISPOSIÇÕES DIVERSAS E GERAIS

Art.º 110.º Como meio de comunicação com a família, utilizamos a Plataforma *ChildDiary*. No presente ano lectivo 2025/ 26 os custos financeiros associados à utilização desta App serão suportados pela Instituição ABCD.

Art.º 111.º As reuniões de Pais/ Encarregados de Educação são marcadas pela Direcção com oito dias de antecedência. São comunicadas às famílias, através da Plataforma *ChildDiary*, documento escrito e afixadas em cada sala e locais comuns, de acesso aos pais.

Art.º 112.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia, actividades fora do recinto do Pré-Escolar, e durante a dinamização das Actividades Extracurriculares, são asseguradas todas as crianças que por decisão das suas famílias não participem nas referidas dinâmicas.

Art.º 113.º Caso a Direcção, Direcção Técnica e Equipa Pedagógica do Pré-Escolar entendam/ avaliem que alguma criança não participe em passeios, idas à praia, actividades fora do recinto do Pré-Escolar e/ ou nas Actividades Extracurriculares, devido à situação socioeconómica vulnerável da família, a Instituição suporta as despesas associadas às actividades relativas a essa criança.

Art.º 114.º Sempre que se verifiquem situações de negligência/ maus tratos às crianças pelas famílias ou funcionários, a Instituição de imediato contacta a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Amadora (CPCJA) e/ ou as entidades competentes. **A Instituição dispõe de Manual de Procedimentos sobre a Gestão de Comportamentos e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus-Tratos.**

Art.º 115.º O ABCD reserva-se ao direito de contactar os Pais/ Encarregados de Educação para informar e nos casos mais graves para que venham buscar os seus educandos, sempre que de forma reiterada, algumas crianças coloquem em perigo a integridade física das demais e/ ou dos funcionários.



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 29 de 29

Art.º 116.º As eventuais reclamações ou sugestões que possam surgir devem ser apresentadas directamente à Coordenação Pedagógica e/ ou à Direcção, que procurará responder/ resolver da forma mais conveniente para todos.

Art.º 117.º A Direcção é o único órgão responsável e com capacidade para decidir acerca de todos os assuntos, relativos à resposta social de Pré-Escolar.

Art.º 118.º Compete à Direcção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste Regulamento.

Aprovado em Reunião de Direcção de 31 de Julho de 2025

Este Regulamento Interno entra em vigor a 01 de Setembro de 2025

A Direcção

Isabel Santos